PROJETO DE LEI Nº 008, de 07 de março de 2013

Autoriza realização de despesa, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de despesa na ordem de R$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos Reais) no corrente exercício, destinada à aquisição de 02 (dois) veículos tipo "Van", zero quilômetro, conforme descrição no Plano de Trabalho integrante do Convênio nº 776.755/2012, assinado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, e o Município de Jaguaré, com recursos previstos na cláusula quarta do Termo de Convênio.

Parágrafo único. Os veículos a serem adquiridos serão destinados:

I – ao Centro de Convivência do Idoso – CCI, um veículo; e

II – ao Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, um veículo.

Art. 2º. Para realização da despesa autorizada no artigo anterior, fica permitida a abertura dos respectivos créditos adicionais especiais no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social no corrente exercício que, para efeito da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, receberão as seguintes classificações:

I – para aquisição do veículo destinado ao Centro de Convivência do Idoso - CCI:
050 – PMJ - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
059 – PMJ – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
241–Assistência ao Idoso
0485–Assistência ao Idoso
1. XXXX – Aquisição de veículo 0 km, tipo Van, destinado ao Centro de Convivência do Idoso – CCI.
449052000000 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 131.250,00

II – para aquisição do veículo destinado ao Centro de Referência e Assistência Social - CRAS:
050 – PMJ - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
059 – PMJ – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
244–Assistência Comunitária
0487–Assistência Comunitária
1. XXXX – Aquisição de veículo 0 km, tipo Van, destinado ao Centro de Referência e Assistência Social - CRAS.
449052000000 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 131.250,00

TOTAL.....R$ 262.500,00

Parágrafo único. Os atos que abrirem os créditos autorizados neste artigo complementarão os números sequenciais de seus respectivos projetos e indicarão os recursos necessários à sua abertura, conforme autorizam os artigos 41 ao 43 da Lei Federal 4.320/1964 e Parecer/Consulta TC-028/2004, exarado no Processo TC-2791/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. As despesas de operacionalização e manutenção dos veículos a serem adquiridos, correrão à conta de dotações próprias descritas na Lei Orçamentária Anual do Fundo Municipal de Assistência Social do Município - atividades 2.013 e 2.030 - ficando desde já o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las por decreto, em nível de Elemento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total autorizado nesta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 07 dias do mês de março do ano de 2013.

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

e Combate à Fome
SNAS/DEFNAS/SEPRO
71001.032356/2012-92
DEFNAS - DAMC
Fl.
MDS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, E O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES, PARA OS FINS SE QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 71001.027765/2012-77
CONVÊNIO Nº 776755/2012
PROPOSTA Nº 028081/2012

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 5º andar, Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela Secretária Nacional de Assistência Social, a Senhora DENISE RATMANN ARRUDA COLIN, portadora da Carteira de Identidade nº 3283.245-8 SSP/SP e do CPF nº 597.888.879-53, com domicílio profissional na Avenida W3 Norte – SEPN 515, Bloco "B", no 3º Andar, Sala 360, CEP: 70.770-502, Brasília-DF, nos termos da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº. 199, de 27 de setembro de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº. 10.869, de 13 de maio de 2004, e o MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.184/0001-50, com sede na Av. 09 de Agosto, nº 2.358 CEP 29.950-000 doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato pelo seu PREFEITO, o Senhor DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS, portador do CPF nº 474.791.407-20, Carteira de Identidade nº 378652, residente e domiciliado Av. 09 de Agosto, nº, 2.358 CEP, 29.950-000 resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, regido nas disposições contidas na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993), na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004), na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei nº12.595, de 19 de janeiro de 2012; no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, no Decreto 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, e do que consta no processo nº 71001.027765/2012-77, mediante as cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, obedecido ao Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

MDS

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES.

2.1 Do CONCEDENTE:

2.1.1 repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste Convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho observado a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, e conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA;

2.1.2 prorrogar ***"De Ofício"***, a vigência deste Convênio, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.1.3 fornecer ao CONVENENTE normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, dos de contrapartida oferecida e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, utilizados na consecução do objeto deste Convênio;

2.1.4 acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

2.1.5 analisar a prestação de contas, por intermédio da unidade técnica responsável, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do presente Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos;

2.1.6 designar servidor do CONCEDENTE, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, solicitando do CONVENENTE a imediata correção de eventuais desvios detectados; e

2.1.7 dar ciência deste Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias, após a sua celebração, à (Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa), conforme preconiza o art. 21, art. 22 parágrafo terceiro e parágrafo segundo do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.452/1997 combinado ao art. 48 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, bem como notificá-la da liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado, à conta deste Convênio, no prazo de dois (02) dias úteis, contados da data da liberação.

2.2 Do CONVENENTE:

2.2.1 executar fielmente o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho;

2.2.2 receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

2.2.3 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apor a marca do Governo Federal e do CONCEDENTE, nas placas, painéis e outdoors de identificação do Projeto custeado com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003, da Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria Geral da Presidência da República (SECOM/PR);

2.2.4 facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe a acompanhamento ***"in loco"***, e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;

2.2.5 permitir o livre acesso dos servidores da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, bem como inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do Convênio, que garanta o mesmo acesso aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

2.2.6 manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

2.2.7 responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

2.2.8 dar ciência deste Convênio, conforme determina o art.2º da Lei 9.452/1997 combinado ao art. 48 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e observar ainda, no que tange à publicidade, o art. 21 e parágrafo terceiro do art. 22 da Lei nº 8.666/1993;

2.2.9 adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos, empregando a modalidade pregão quando cabível, prevista na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, conforme os parâmetros e limites impostos pelo Decreto nº 5.504, de 05/08/2005;

2.2.10 zelar pela conservação e manutenção, inclusive despesas ordinárias e extraordinárias, dos bens e/ou materiais adquiridos com recursos do Convênio, garantindo o uso apropriado, durabilidade e valor agregado para emprego conforme o pactuado, durante o prazo fixado no item 13.5.

2.2.11 apresentar, quando solicitado pelo CONCEDENTE, relatórios de execução físico-financeira do objeto pactuado;

2.2.12 apresentar a prestação de contas, com observância do prazo e na forma estabelecidos, respectivamente, na CLÁUSULA TERCEIRA e CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;

2.2.13 supervisionar e coordenar, no seu âmbito, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Convênio;

2.2.14 incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, mantendo os dados atualizados;

2.2.15 dar ciência da celebração do Convênio ao (Conselho Municipal de Assistência Social ou ao Conselho Estadual de Assistência Social), garantindo o acompanhamento das ações deste ajuste por esse Conselho;

2.2.16 disponibilizar, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Convênio ou a outro instrumento, o qual contenha, pelo menos, objeto, a finalidade, valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e

2.2.17 adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este Convênio terá a vigência de doze (12) meses, contados a partir da sua assinatura, para a execução do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho. O prazo para a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos em transferência, dos referentes à contrapartida oferecida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será de até sessenta (60) dias, após o encerramento da vigência, ou a conclusão da execução do objeto, ou seja, o que ocorrer primeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Observada a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA OITAVA; o descumprimento do prazo previsto no caput desta CLÁUSULA obriga o CONCEDENTE a imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE e ao registro do fato no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, nos termos do § 3º art. 72 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, quarenta e cinco (45) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para a consecução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio, serão necessários recursos financeiros no valor de R$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar recursos no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), observadas as características abaixo especificadas, e cabendo à

MDS

CONVENENTE a contrapartida no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes.

4.2 No presente exercício, o CONCEDENTE colocará à disposição do CONVENENTE, na conta específica de que trata a CLÁUSULA QUINTA, a importância de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), à conta de dotação consignada na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, alocada no orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UO 55901, UG 330013, Programa de Trabalho 08.244.2037.2B30.0032, Natureza da Despesa: 44.40.41, Fonte: 100, sendo, para atender este requisito, emitida a Nota de Empenho nº 2012NE800071 de 04/12/2012.

4.3 O CONVENENTE aportará ao Convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), assegurada conforme Declaração de Contrapartida, apensa aos autos para complementar a execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em lei que os autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese do objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo CONCEDENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do CONCEDENTE quanto da CONVENENTE, conforme prevista no caput desta CLÁUSULA, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao CONCEDENTE do saldo não aplicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇAO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos do CONCEDENTE destinados à execução do objeto pactuado serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito na conta específica aberta pelo CONCEDENTE, no Banco do Brasil S/A, Agência 3678-1, na qual serão obrigatoriamente movimentados, de acordo com as etapas e fases constantes do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

5.2 O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

5.3 O CONVENENTE deve comprovar a contrapartida, que deverá ser depositada na conta de que trata o item 5.1 deste instrumento, como condição à liberação dos recursos pelo CONCEDENTE, observado o cronograma de desembolso.

5.4 Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o CONVENENTE, e suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos a seguir especificados:

5.4.1 quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

5.4.2 quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

5.4.3 quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

.5.5 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

5.6 Findo o prazo da notificação de que trata o subitem anterior, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o Ordenador de Despesas da unidade Concedente realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE ou contratado para que seja ressarcido o valor respectivo. Caso tais medidas saneadoras não sejam adotadas será instaurada Tomada de Contas Especial do(a) responsável, procedendo ao registro de inadimplência do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados – CADIN e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica, de que trata a CLÁUSULA QUINTA, permitindo-se movimentação somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, na forma do art. 54, § 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 ou para aplicação no mercado financeiro na forma da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA desta CLÁUSULA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida do CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

7.1 É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Convênio em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter emergencial, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, e ainda:

7.1.1 na realização de despesas em data anterior, bem como no pagamento posterior à vigência do instrumento, salvo, no último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

7.1.2 na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

7.1.3 na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4 no pagamento, a qualquer título, a servidor(a) ou empregado(a) público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

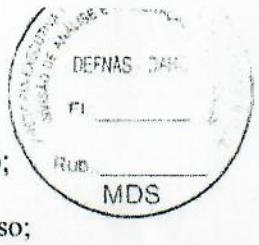
7.1.5 na realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

7.1.6 na transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, a ser apresentada no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio, será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, do seguinte:

8.1.1 relatório de cumprimento do objeto;



8.1.2 declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

8.1.3 relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.1.4 relação de treinados ou capacitados, com endereço residencial e comercial telefones e endereço eletrônico, quando for o caso;

8.1.5 relação de serviços prestados, quando for o caso;

8.1.6 registro fotográfico, contemplando momentos diversos da realização dos cursos, quando for o caso;

8.1.7 comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

8.1.8 termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;

8.1.9 parecer do Conselho de Assistência Social, quanto ao cumprimento da execução do objeto do convênio; e

8.1.10 outros documentos que o CONCEDENTE exigir para a comprovação da execução plena do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio. Quando esse prazo não for observado, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da Lei. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de conta especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 É prerrogativa do CONCEDENTE exercer o acompanhamento, controle e fiscalização das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, inclusive realizando visitas ao local, podendo

assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O CONCEDENTE nomeará, em ato formal, um representante especialmente designado, a ser registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O acompanhamento da execução física do objeto deste Convênio poderá implicar a reorientação de ações e decisão quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento, podendo o CONCEDENTE valer-se do apoio técnico de terceiros, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O acompanhamento e fiscalização da execução física do objeto do presente instrumento será realizado pelo servidor(a) especialmente designado para a função, ao qual incumbirá verificar:

a) a comprovação da boa e regular aplicação dos Recursos;

b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e

d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

10.1 As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio.

10.2 Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de vinte (20) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que a transferência objeto deste Convênio for incluída em suas contas. Ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

10.3 Antes da realização de cada pagamento, o Convenente ou contratado incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Obriga-se o CONVENENTE a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta SUBCLÁUSULA, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos do subitem "12.1.3"da CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA deste instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O CONVENENTE se obriga a incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, mantendo os dados atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO.

11.1 Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.2 Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

11.2.1 o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, inclusive do Plano de Trabalho;

11.2.2 a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

11.2.3 a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 83 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011;

11.2.4 o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; e

11.2.5 a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O CONVENENTE poderá solicitar a alteração deste Convênio, desde que preservado o objeto inicialmente pactuado, mediante proposta fundamentada em razões concretas que a justifiquem, acompanhada de novo Plano de Trabalho, e formulada no prazo mínimo de trinta (30) dias antes do término de sua vigência, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de sessenta (60) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do Fundo Nacional de Assistência Social, por meio da Guia de Recolhimento da União, conforme orientações no sítio do MDS:

12.1.1 os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, observando-se, a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes;

12.1.2 o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA combinada com a SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA OITAVA do presente Termo; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens remanescentes na data de conclusão deste Convênio, e que em razão do mesmo tenham sido adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos transferidos serão de propriedade do CONCEDENTE.

DEFNAS DAHC
Fl
Rub
MDS

13.2 Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos, adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental.

13.3 Após o cumprimento do objeto deste Convênio e a critério do CONCEDENTE, os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos deste Convênio, considerados necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, poderão ser doados ao CONVENENTE, por meio de instrumento específico e observada a legislação pertinente, em especial o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

13.4 A doação dos bens e/ou materiais adquiridos pelo Convênio está condicionada a aprovação da prestação de contas final. Efetivada a doação e verificando o desvio de finalidade na sua utilização, o CONVENENTE ficará obrigado a restituir à União o valor pago quando da aquisição.

13.5 Os bens doados deverão permanecer vinculados ao objeto do Convênio pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RESTOS A PAGAR

14.1 Quando houver ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente a funcionalidade do objeto pactuado, conforme previsto no art. 43, inciso XXII da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

15.1 O prazo para cumprimento de condições e de diligencias apontadas pelo CONCEDENTE, bem como para apresentação do Termo de Referência poderá ser de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente convênio, prazo esse que poderá ser prorrogado, por igual período, conforme a complexidade do objeto, a critério do CONCEDENTE.

15.2 O não cumprimento das condições suspensivas mencionadas no item 15.1 implicará a extinção do presente ajuste.

15.3 Na pendência de condição suspensiva não haverá liberação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU será providenciada pelo CONCEDENTE, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do SICONV.

17.2 As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência, telegrama ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando entregues no Protocolo.

17.2.1 As mensagens e documentos resultantes de transmissão via fax não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais ser juntados no prazo de cinco dias.

17.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1 Eventual litígio entre os partícipes relativo a este Convênio deve ser submetido à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

18.2 Caso o conflito não seja resolvido em sede administrativa, observar-se-á o foro constitucional competente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juizo ou fora dele.

Brasília-DF, 26 de Dezembro de 2012.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
JAGUARÉ/ES

Testemunhas

Nome: José Antonio da S. Carvalho

CPF: 658 153 871-15

Nome: Anton N da S. Carvalho

CPF: 611.733.631-49

Nº / ANO DA PROPOSTA:
028081/2012

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
JUSTIFICATIVA:
O arquivo com a justificativa completa do projeto tecnico social foi inserido na Aba Projeto/Basico/Termo de Referencia.
FUNDAMENTO LEGAL:
DECRETO Nº 6.170 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 507/2011

NCEDENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:		
55000	MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:

CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:	NOME DO RESPONSÁVEL:
49146734600	TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:	C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:
Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5.º Andar,	70046-900

RAZAO SOCIAL DO PROPONENTE:					
MUNICIPIO DE JAGUARE					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:					
Av: 09 de Agosto, nº 2326					
CIDADE:	**UF:**	**CÓDIGO MUNICÍPIO:**	**CEP:**	**E.A.:**	**DDD/TELEFONE:**
JAGUARE	ES	5713	29950-000	Administração Pública Municipal	27-37692900
BANCO:	**AGÊNCIA:**		**CONTA CORRENTE:**		
001 - BANCO DO BRASIL SA	3678-1				
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:			**NOME DO RESPONSÁVEL:**		
03176190719			ROGERIO FEITANI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:					
Avenida nove de agosto, s/n - Ed. Roberta -					

VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 12.500,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2012	R$ 250.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 12.500,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	03/12/2012	
FIM DE VIGÊNCIA:	03/12/2013	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2013	

Social - CRAS e 01 (um) para o Centro de Convivência do Idoso - CCI.			
UNIDADE DE MEDIDA: UN	**QUANTIDADE:** 1.0		
Valor: R$ 262.500,00 **Valor Global:** R$ 262.500,00	**Início** 03/12/2012	**Término Previsto:** 03/12/2013	
Município: JAGUARE	**Sigla UF:** ES	**Cód.** 5713	**CEP:** 29950-000
Endereço: Centro - Jaguaré-ES			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de veículos para atender a rede de Proteção Básica Social			

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
0	R$ 262.500,00	03/12/2012	03/12/2013

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2012
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo Van, sendo 01 (um) para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e 01 (um) para o Centro de Convivência do Idoso - CCI.	VALOR DA META: R$ 250.000,00
VALOR DO REPASSE: R$ 250.000,00	**PARCELA Nº:**1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE JAGUARE

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2012
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo Van, sendo 01 (um) para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e 01 (um) para o Centro de Convivência do Idoso - CCI.	VALOR DA META: R$ 12.500,00
VALOR DO REPASSE: R$ 12.500,00	**PARCELA Nº:**1

Nacional ou qualquer orgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

NOME: PMJ2 Convenio MDS.pdf

DESCRIÇÃO: fORUMUARIO PROPOSTA DE CONVENIO

NOME: Formulário Jaguaré.pdf

DESCRIÇÃO: Formulário - projeto técnico social

NOME: orçamentos Sprinter 1.jpg

DESCRIÇÃO: orçamento 1

NOME: orçamentos Sprinter.jpg

DESCRIÇÃO: orçamento 1

NOME: orçamentos Sprinter 2.jpg

DESCRIÇÃO: orçamento 3

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449052
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Centro- Jaguaré-ES			
CEP: 29950-000	**UF:** ES	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 5713	**MUNICÍPIO:** JAGUARE
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 262.500,00	**V.TOTAL:** R$ 262.500,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449052	R$ 262.500,00	R$ 262.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL: R$ 262.500,00				